

	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS		
	Proposto por: Equipe do Departamento de Administração de Pessoal (DEAPS)	Analisado por: Diretor do Departamento de Administração de Pessoal (DEAPS)	Aprovado por: Diretora-Geral da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 OBJETIVO

Definir os procedimentos relativos à manifestação de opção quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre parcela(s) remuneratória(s) que não integram a base obrigatória de cálculo para custeio do sistema de previdência, formulada pelos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) ou que estejam à sua disposição.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Rotina Administrativa (RAD) aplica-se ao Departamento de Administração de Pessoal, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas (DGPES/DEAPS), bem como provê orientações a servidores das demais unidades organizacionais do PJRJ que têm interfaces com este processo de trabalho e passa a vigorar a partir 05 / 12 / 2011.

3 DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
Sistema de Protocolo Administrativo (PROT)	Sistema informatizado de protocolo, que registra o andamento de expedientes e de processos administrativos do PJRJ.
<u>Sistema de Gestão de Pessoas (GPES)</u>	<u>Aplicativo do sistema informatizado para cadastramento e controle de assentamento de servidores.</u>

4 REFERÊNCIAS

- Lei nº 3.309/1999 - Dispõe sobre o regime previdenciário dos membros e servidores do Poder Judiciário e dá outras providências;
- Lei nº 4.620/2005 - Dispõe sobre a reestruturação dos cargos do quadro único de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

Base Normativa Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-032	Revisão: 05	Página: 1 de 9
--	--------------------------	----------------	-------------------



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

- Ato Normativo nº 07/2005 - Dispõe sobre a contribuição previdenciária de servidores no exercício de cargos em comissão e função gratificada no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- Ato Normativo nº 02/2006 - Dispõe sobre a base de cálculo para custeio do sistema de previdência dos membros e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- Ato Executivo nº. 1232/2011 (art. 5º, VII) – delega ao Diretor da DGPES competência para decidir sobre pedido de incidência ou não incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Diretora-Geral da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)	<ul style="list-style-type: none">• Definir diretrizes de condução do processo de opção quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias que não integrem a base obrigatória de cálculo para custeio do sistema de previdência;• Proferir despacho de acolhimento ou não acolhimento da manifestação da opção, de acordo com as informações da Divisão de Pagamento de Pessoal, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas (DGPES/DIPAG).
Gabinete da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas(DGPES/GBPES)	<ul style="list-style-type: none">• Supervisionar as atividades das unidades organizacionais envolvidas na condução do processo;• coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades relativas ao processo;
Departamento de Administração de Pessoal, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas(DGPES/DEAPS)	<ul style="list-style-type: none">• gerenciar o processo de opção quanto à incidência de contribuição previdenciária;• supervisionar as unidades organizacionais subordinadas na condução do processo de trabalho;
Divisão de Cadastro de Servidores, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas(DGPES/ DICAD)	<ul style="list-style-type: none">• Operacionalizar a atividade de anotação cadastral da incidência ou da não incidência da contribuição previdenciária;• zelar pela consistência das informações fornecidas.

Base Normativa Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-032	Revisão: 05	Página: 2 de 9
--	--------------------------	----------------	-------------------



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Divisão de Pagamento de Pessoal, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas(DGPES/ DIPAG)	<ul style="list-style-type: none">Operacionalizar o processo de inclusão e exclusão em folha de pagamento da contribuição previdenciária sobre parcela remuneratória que não integre a base obrigatória de cálculo para custeio do sistema de previdência;zelar pela consistência das informações fornecidas.
Central de Atendimento de Pessoal, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas(DGPES/ CEAPE)	<ul style="list-style-type: none">Exercer o papel de canal de comunicação entre o PJERJ e o requerente.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 De acordo com a regulamentação em vigor, não integram a base obrigatória de cálculo para custeio do sistema de previdência as parcelas remuneratórias relativas à:

- cargo em comissão;
- função gratificada;
- gratificação de secretário de juiz;
- gratificação de substituto;
- gratificação de R.E.;
- gratificação de titularidade (lei nº 4620/2005);
- gratificação de Central de Cumprimento de Mandados;
- gratificação de locomoção;
- gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade e outras.

6.2 As parcelas remuneratórias percebidas, em razão do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, por servidores efetivos, não sofrem incidência da contribuição previdenciária. Entretanto, poderão seus ocupantes optar, a qualquer tempo, mediante preenchimento do formulário

Base Normativa Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-032	Revisão: 05	Página: 3 de 9
--	--------------------------	----------------	-------------------



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

FRM-DGPES-032-01 - Contribuição Previdenciária sobre Parcelas Remuneratórias, por incluir na base de cálculo de sua contribuição previdenciária os valores de tais parcelas.

- 6.3** As demais parcelas remuneratórias mencionadas no item 6.1, a princípio, sofrem incidência da contribuição previdenciária. Contudo, os servidores podem optar, a qualquer tempo, mediante preenchimento do formulário FRM-DGPES-032-01- Contribuição Previdenciária sobre Parcelas Remuneratórias, pela não incidência da contribuição previdenciária sobre essas parcelas.
- 6.4** Também a qualquer tempo, os servidores que tiverem manifestado opção quanto à incidência da contribuição previdenciária, poderão optar por novamente excluir ou incluir, conforme o caso, os mencionados valores na base de cálculo da contribuição previdenciária, utilizando-se também, para tal fim, o FRM-DGPES-032-01 - Contribuição Previdenciária sobre Parcelas Remuneratórias.
- 6.5** Para efeito de cálculo do desconto previdenciário, a opção pela incidência ou não incidência, sempre retroage ao dia primeiro do mês em que o pedido for protocolizado.
- 6.6** Quanto a efeitos financeiros relativos a exercícios anteriores, cabe ao RIOPREVIDÊNCIA a análise do pedido.
- 6.7** É importante que a indicação de servidor para exercício de cargo em comissão ou função gratificada, por parte da autoridade por ela responsável, venha acompanhada da manifestação expressa do servidor no sentido da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores decorrentes da nomeação ou designação, caso esta seja a opção do servidor.
- 6.8** O FRM-DGPES-032-01 - Contribuição Previdenciária sobre Parcelas Remuneratórias, disponibilizado na intranet, deve ser encaminhado ao órgão

Base Normativa Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-032	Revisão: 05	Página: 4 de 9
--	--------------------------	----------------	-------------------



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada. de protocolo para ser protocolizado como expediente, exceto quando tratar-se de pedido de devolução de atrasados, caso em que deverá ser autuado.

6.9 A tramitação dos expedientes/processos de Contribuição Previdenciária sobre Parcelas Remuneratórias pelas unidades organizacionais da DGPES, será registrada na guia de remessa do Sistema Informatizado, contendo a síntese da decisão/despacho ou encaminhamento.

6.10 A Central de Atendimento de Pessoal (CEAPE) pode esclarecer dúvidas em relação ao processo.

7 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE OPÇÃO QUANTO À INCIDÊNCIA/ NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7.1 A DIPAG recebe o pedido do órgão de protocolo e especifica, no campo próprio do formulário, a classe, o padrão e o cargo efetivo do requerente, em se tratando de servidor efetivo e, ainda, caso ele exerça cargo em comissão ou função gratificada, indica seu respectivo nome e símbolo.

7.1.1 Verifica se a contribuição previdenciária incide ou não sobre a parcela remuneratória a que se refere à opção, prestando a informação no campo próprio do formulário.

7.1.2 Encaminha o expediente ao DEAPS.

7.2 O DEAPS analisa a manifestação de opção.

7.2.1 Colhe o despacho do Diretor de Departamento para encaminhamento ao GBPES.

7.3 O GBPES colhe o despacho da Diretora Geral de Gestão de Pessoas conforme as hipóteses abaixo:

Base Normativa Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-032	Revisão: 05	Página: 5 de 9
--	--------------------------	----------------	-------------------



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

- a) Quando a parcela financeira não é percebida pelo servidor, colhe o despacho de nada a apreciar e providencia o arquivamento do expediente.
- b) Quando a opção assinalada pelo servidor já tiver sido atendida de fato, colhe o despacho de pedido prejudicado e providencia o arquivamento do expediente.
- c) Nas hipóteses em que couber a opção, quanto à incidência de contribuição previdenciária, colhe o despacho de acolhimento da manifestação do requerente e encaminha o expediente à DIPAG.
- d) Quando, na hipótese acima, houver pedido de devolução de valores de exercícios anteriores, colhe o despacho de acolhimento da manifestação do requerente, encaminhando o expediente à DIPAG para pagamento do exercício corrente e demais providências cabíveis, com posterior encaminhamento à DICAD para anotações e remessa ao RIOPREVIDÊNCIA.

7.3.1 Nas hipóteses em que não couber a opção manifestada pelo requerente, colhe o despacho de não acolhimento, da Diretora Geral de Gestão de Pessoas, providenciando a publicação do indeferimento do pedido.

7.3.1.1 Aguarda a fluência do prazo recursal de quinze dias.

7.3.1.2 Verifica no sistema PROT, findo o período de quinze dias, se há pedido de reconsideração ou recurso interposto pelo servidor.

7.3.1.3 Entranha o pedido de reconsideração ou o recurso hierárquico e providencia, no órgão de protocolo, a conversão da autuação do expediente em processo administrativo, encaminhando os autos à DIAPA.

7.3.1.4 Firma certidão de que não houve pedido de reconsideração ou recurso hierárquico e arquiva os autos.

Base Normativa Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-032	Revisão: 05	Página: 6 de 9
--	--------------------------	----------------	-------------------



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

7.4 A DIPAG procede à inclusão ou à exclusão da contribuição previdenciária no sistema de folha de pagamento, conforme o caso.

7.4.1 Assinala, no campo próprio do formulário, o mês em que a alteração foi efetuada, bem como se foi com ou sem atrasados, enviando os autos, em seguida, à DICAD.

7.5 A DICAD procede à anotação cadastral da opção do servidor quanto à contribuição previdenciária. Caso haja pedido de pagamento de exercícios anteriores, encaminha ao RIOPREVIDÊNCIA, caso contrário, arquivava o expediente.

8 GESTÃO DE REGISTROS

8.1 Os registros deste processo de trabalho são geridos pela UO e mantidos em seu arquivo corrente, de acordo com a tabela de gestão de registros apresentada a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO CCD*	RESPONSÁVEL	ARMAZENAMENTO	RECUPE-RAÇÃO	PROTEÇÃO	RETENÇÃO (ARQUIVO CORRENTE - PRAZO DE GUARDA NA U.O.**)	DISPOSIÇÃO
Contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias (FRM-DGPES-032-01) – opção de incidência	0-2-4-1-4-2	DGPES	Pasta	Número/ Nome	Condições apropriadas	5 anos	DGCON/ DEGEA***
Contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias (FRM-DGPES-032-01) – opção de não incidência	0-2-4-1-4-2 a	DGPES	Pasta	Número/ Nome	Condições apropriadas	5 anos	DGCON/ DEGEA



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

Autos do Processo Administrativo de opção quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias (Decisão indeferitória/ recurso)	0-2-4-1-4-2	DGPES	Armário	Número	Condições apropriadas	5 anos	DGCON/ DEGEA
Guia de remessa	0-6-2-2 c	DGPES	Pasta	Data	Condições apropriadas	3 anos	Eliminação na UO

Legenda:

*CCD = Código de Classificação de Documentos.

**UO = Unidade Organizacional.

***DGCON/DEGEA = Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos, da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento.

Notas:

- Eliminação na UO - procedimentos da RAD-DGCON-020 - Eliminar Documentos nas Unidades Organizacionais.
- DGCON/DEGEA – procedimentos da RAD-DGCON-002 – Arquivar e Desarquivar Documentos no DEGEA; procedimentos da RAD-DGCON-017 - Avaliar, Selecionar e Eliminar Documentos do Arquivo Intermediário e procedimentos da RAD-DGCON-021 – Gerir Arquivo Permanente.
- Os registros lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à DGTEC, conforme RAD-DGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.

9 ANEXO

- Anexo – Fluxograma do processo de trabalho Contribuição Previdenciária sobre Parcelas Remuneratórias.

=====

Base Normativa Ato Executivo 2.950/2003	Código: RAD-DGPES-032	Revisão: 05	Página: 8 de 9
--	--------------------------	----------------	-------------------



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

ANEXO – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

